

DECISÃO Nº 465/2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 07/11/2014, tendo em vista o constante no processo nº 23078.025202/2014-70, de acordo com o Parecer nº 380/2014 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar a alteração do artigo 2º da Decisão nº 473/2010-CONSUN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - No caso de alteração do Regime de Dedicção Exclusiva para 40h e de 20h para 40h, o docente deverá apresentar um plano de trabalho que, além do ensino, contemple pesquisa e/ou extensão compatível com o regime de 40h.

§1º - Os projetos de pesquisa e/ou extensão deverão ser apreciados e homologados pelas respectivas Comissões de Unidade e Câmaras do CEPE.

§2º - No caso de alteração do Regime de Dedicção Exclusiva para 40h semanais, o docente deverá justificar, através de um plano de trabalho, que a alteração pleiteada não trará, em hipótese alguma, prejuízo às atividades do Departamento a que esteja vinculado.”

Porto Alegre, 7 de novembro de 2014.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.